ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90100/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 90100/2025
Objeto: Cessão de uso da plataforma digital para realização de processos licitatórios eletrônicos do Município de Governador Celso Ramos/SC

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a cessão de uso da plataforma "Licitar Digital", destinada à realização de processos licitatórios eletrônicos do Município de Governador Celso Ramos/SC.

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos:

- Edital da Inexigibilidade nº 90100/2025;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Razão da Escolha do Fornecedor;
- Minuta do contrato;
- Termo de autorização e Ratificação
- justificativa de preço.

Conforme consta do Termo de Referência e dos demais documentos, não haverá qualquer custo ao Município, sendo a plataforma remunerada apenas pelos licitantes, de forma fixa e transparente (R$ 138,90 por processo ou R$ 1.197,00 anuais), conforme regulamento interno da contratada.

A justificativa da inexigibilidade apoia-se na **singularidade da solução tecnológica ofertada pela empresa LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ 35.125.567/0001-79), que permite integração com os sistemas de gestão pública já utilizados, customização conforme necessidade do Município e observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que desaconselham a cobrança de taxas variáveis sobre licitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta foi proposta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação "quando inviável a competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução tecnológica ofertada, conforme descrito nos estudos técnicos e justificativas anexas. A plataforma "Licitar Digital" reúne um conjunto de funcionalidades integradas que, segundo a área técnica, não encontra correspondência em outros sistemas disponíveis no mercado, especialmente pela possibilidade de:

- integração com sistemas administrativos já utilizados pelo Município;
- adaptação e personalização de fluxos internos;
- fornecimento gratuito ao poder público;
- observância às determinações do TCE/SC quanto à cobrança de taxas fixas e não variáveis;
- suporte técnico integral e permanente.

A justificativa de preço, ainda que a contratação não envolva dispêndio de recursos municipais, foi devidamente elaborada, demonstrando que o custo da plataforma recai apenas sobre os licitantes, em valores compatíveis com a prática de mercado.

Assim, a instrução processual atende aos requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à:

- caracterização do objeto;
- demonstração da singularidade do serviço;
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa de preço;
- comprovação de que a contratação atende ao interesse público.

Cumpre registrar que, conforme o art. 53, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, o parecer jurídico é condição de validade do ato de contratação direta, devendo atestar a conformidade legal e a viabilidade jurídica da inexigibilidade.

No caso concreto, não se identifica qualquer óbice jurídico ao prosseguimento da contratação, uma vez que:

- o procedimento foi formalizado por autoridade competente;
- há documentação técnica e justificativa suficientes;
- a contratação não gera despesa orçamentária;
- o fornecedor está devidamente identificado e regular;
- foi respeitado o rito previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade e regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 90100/2025, que tem por objeto a cessão de uso da plataforma "Licitar Digital", nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a instrução adequada e a fundamentação técnica e jurídica apresentada, não há impedimentos para a homologação do procedimento e posterior contratação da empresa Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ 35.125.567/0001-79), observadas as demais formalidades legais.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 16 de outubro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.10.16 17:27:52 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653